



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que Altera a Lei Complementar nº 168, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.

A proposta de adaptação do uso de parklets após realocação de vagas especiais sem prejuízo para seus usuários é de suma importância para a promoção de um ambiente urbano mais acolhedor e sustentável. Os parklets, regulamentados em novembro de 2022 por meio da Lei Complementar nº 168/22 e do Decreto 15.588/22, são extensões de calçadas transformadas em espaços públicos e funcionam desde o ano supracitado. Já são dezenas de unidades em Juiz de Fora que oferecem uma série de vantagens que podem beneficiar tanto a comunidade quanto os comerciantes locais.

Primeiramente, a criação de parklets contribui para a revitalização de áreas urbanas, proporcionando espaços de convivência que incentivam a interação social. Esses locais se tornam pontos de encontro, promovendo a cultura local e fortalecendo o senso de comunidade. Além disso, ao oferecer um espaço para descanso e lazer, os parklets podem atrair mais visitantes e, conseqüentemente, aumentar o fluxo de clientes para os estabelecimentos comerciais nas proximidades.

Outro aspecto relevante é a promoção da mobilidade sustentável. Ao flexibilizar o uso de parklets, estamos incentivando o uso de meios de transporte alternativos, como bicicletas e caminhadas, ao mesmo tempo em que reduzimos a dependência de veículos motorizados. Isso não apenas melhora a qualidade do ar, mas também contribui para a diminuição do tráfego e do estresse urbano.

Ademais, a implementação de parklets pode ser uma estratégia eficaz para a adaptação às novas demandas sociais, especialmente em tempos de pandemia, onde a necessidade de espaços ao ar livre se tornou ainda mais evidente. A flexibilização do uso desses espaços pode permitir que os comerciantes ampliem suas áreas de atendimento, respeitando as diretrizes de distanciamento social e garantindo a segurança de todos. É ainda um instrumento de desenvolvimento econômico, ao atuar na promoção do setor de alimentação fora do lar.

Este projeto de lei visa adequar e dar isonomia ao tratamento em casos que a PJJ precisa analisar e aprovar projetos de bares na rua considerando as chamadas "vagas especiais". Conforme normatiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) cabe ao Poder Executivo Municipal a delimitação e demarcação dessas vagas. Tanto é uma decisão administrativa que, em alguns casos, a Prefeitura promoveu a troca deste estacionamento especial para a instalação de um parklet específico enquanto em outros não, sendo na letra da lei atual, um impeditivo para aprovação do projeto. Caso aprovada, esta mudança legal permitirá esta alteração de forma isonômica.

É oportuno salientar a importância e a defesa da remarcação destas vagas em locais próximos por motivos variados, principalmente, na garantia de direitos da pessoa com deficiência e pessoa idosa. As vagas especiais poderão ser remarcadas atualizando e melhorando sua função - já que muitas foram instaladas próximas a lojas e estabelecimentos de saúde que, por exemplo, já não existem mais, se tornaram um bar, restaurante ou cafeteria.



Desde o início, o próprio mobiliário urbano denominado parklet se preocupou em proporcionar acessibilidade aos usuários. Consta no art. 6º do Decreto que "O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, de sustentabilidade e às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal". Desta forma, possibilitamos um ambiente mais atrativo e acessível, as cidades se tornam mais dinâmicas e receptivas, beneficiando todos os cidadãos, sem exclusão.

A adaptação do uso de parklets em vagas especiais a serem remarcadas se apresenta como uma medida necessária e benéfica, que visa não apenas a melhoria da qualidade de vida urbana, mas também o fortalecimento da economia local e a promoção de um ambiente mais sustentável e inclusivo.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social e econômico.

Palácio Barbosa Lima, 14 de fevereiro de 2025.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

